



PROJETO DE LEI Nº 0082-11, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.729, de 16 de março de 2011, que concedeu a Revisão Geral Anual do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e o aumento real aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.729, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, do § 8º, o artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.831, de 29.03.2004, é concedida pela aplicação do índice de 6,01% (seis inteiros e um décimo por cento), bem como o aumento real de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O aumento real de que trata o 'caput' deste artigo, será concedido da seguinte forma:

- I – 0,99% (noventa e nove centésimos percentuais), a partir de março de 2011;
- II _ 1% (hum por cento), a partir de maio de 2011;
- III _ 2% (dois por cento), a partir de julho de 2011.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.729, de 16 de março de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0082-11, DE 15 DE JULHO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo projeto de lei, para colher a autorização legislativa a fim de alterar a redação da Lei Municipal nº 3.729, de 16 de março de 2011, que concedeu a revisão geral anual dos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

A alteração em tela não pretende alterar qualquer índice já concedido aos servidores, aposentados e pensionistas, em sua data base respectiva, mas antecipar o índice que seria pago em julho e setembro do corrente ano, correspondente ao percentual de 1% em cada mês, para o pagamento integral somente no mês de julho, no total de 2%.

A antecipação do percentual de 1% referente ao mês de setembro, oriundo do aumento real concedido, somente irá beneficiar os servidores públicos, vez que possibilitará um aumento nos seus vencimentos, anterior ao cronograma elaborado e previsto na Lei Municipal nº 3.729/2011.

Como consequência o inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.729/2011, fica revogado.

A situação financeira do Município, auferida através de uma gestão eficaz e pelo rígido controle das contas públicas possibilitou a realização da referida antecipação.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE JULHO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito